



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2021

(Do Sr. DELEGADO PABLO)

Altera o art. 33 da Lei nº 13.869, de 5 de setembro de 2019, a fim de instituir uma causa de aumento de pena quando o crime for praticado contra autoridade ou agente descrito nos arts. 142 e 144 da Constituição Federal, integrantes do sistema prisional e da Força Nacional de Segurança Pública, no exercício da função ou em decorrência dela.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o art. 33 da Lei nº 13.869, de 5 de setembro de 2019, a fim de instituir uma causa de aumento de pena quando o crime for praticado contra autoridade ou agente descrito nos arts. 142 e 144 da Constituição Federal, integrantes do sistema prisional e da Força Nacional de Segurança Pública, no exercício da função ou em decorrência dela.

Art. 2º O art. 33 da Lei nº 13.869, de 5 de setembro de 2019, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, renumerando-se o atual parágrafo único para § 1º:

“Art. 33.....

.....

§ 2º Se as condutas descritas neste artigo forem praticadas contra autoridade ou agente descrito nos arts. 142 e 144 da Constituição Federal, integrantes do sistema prisional e da Força Nacional de Segurança Pública, no exercício da função ou em





decorrência dela, a pena é aumentada de um a dois terços.”
(NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este Projeto de Lei destina-se a instituir uma majorante no crime de abuso de autoridade previsto no art. 33 da Lei nº 13.869, de 5 de setembro de 2019, quando cometido contra autoridade ou agente descrito nos arts. 142 e 144 da Constituição Federal, integrantes do sistema prisional e da Força Nacional de Segurança Pública.

É inegável, na sociedade atual, o alto grau de exposição a que os agentes públicos, de segurança e os policiais em geral estão submetidos no seu dia a dia.

Por isso, é preciso reconhecer que o tratamento aos agentes estatais que lidam com a segurança do País demanda uma especial tutela.

Recentemente teve ampla repercussão na imprensa o caso do Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo que humilhou e se negou a obedecer a ordem de um guarda municipal para que ele usasse a máscara de proteção.

Cumprе esclarecer que as polícias são, no Brasil, órgãos do Estado que têm a finalidade constitucional de preservar a ordem pública, de proteger pessoas e o patrimônio, e realizar a investigação e repressão dos crimes, além do controle da violência.

Assim sendo, entendemos que devem ser estabelecidas medidas mais firmes quando o agente passivo for uma das supracitadas autoridades, razão pela qual contamos com o apoio dos ilustres Pares para a aprovação da presente proposta legislativa.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Sala das Sessões, em de de 2021.

Deputado DELEGADO PABLO



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delelado Pablo
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219424580600>



* C D 2 1 9 4 2 4 5 8 0 6 0 0 *